



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 00 62 1

LEI Nº 227/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, REVOGA A LEI Nº 156/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, com a finalidade de:

I - Discutir, propor diretrizes e auxiliar na elaboração da política municipal da assistência social;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

III - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - Fazer gestões na sociedade para identificar as prioridades e colher subsídios para a política e o plano municipal de ação social.

V - Cadastrar as entidades não governamentais que prestem serviços de assistência social no Município;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - Estabelecer critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 00 63₂

VIII - Discutir os critérios utilizados para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - Avaliar e discutir os critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto pelos seguintes membros:

I - Representantes de órgãos governamentais;

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trabalho e Ação Social;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Serviços Fazendários;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

d) 01(um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio-Ambiente e Turismo.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante da APAE - Associação dos Pais e Mestres de Excepcionais de Araporã;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

b) 01 (um) representante da CAIA - Centro de Apoio ao Idoso de Araporã;

c) 01 (um) da FARADEA - Fundação Associação Reintegrativa Assembléia de Deus de Araporã;

d) 01 (um) representante da ACEAR - Associação Cultural e Educativa de Araporã;

e) 01 (um) representante do CEREAL - Centro de Recuperação do Alcoolatra de Araporã.

§ 1º - As atividades desempenhadas pelos membros do Conselho não são remuneradas, e consideradas de relevante interesse público e social.

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social deverá indicar um suplente.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os representantes da sociedade civil deverão ser previamente indicadas pelas respectivas entidades.

§ 5º - Perderá o mandato, o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas.

§ 6º - Cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária do Conselho.

Art. 3º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, que deverá obedecer os seguintes princípios:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

00 65
4

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, uma a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Trabalho e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 5º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá firmar convênios, termos de cooperação e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 6º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - Para fazer face as despesas oriundas da fiel execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 156/95.

Município de Araporã, 09 de junho de 1997

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal